



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:	Ano Ref.:	
0851358	2011	
Natureza:	Adm.:	Volume:
REPRESENTAÇÃO	DM	007
Orgão/Entidade:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS		
Município:		
SERRANOS		
Relator Atual:	Redistribuição:	
CONS. SUBST. LICURGO MOURAO	06/08/2018	

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

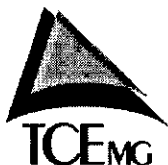
Em 09/11/2012 faço a abertura do volume nº 7 referente ao processo nº 851358 sendo que o volume nº 6, encerrou-se com o Termo de fl. 1508.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 1510 é:

EXP. Nº 7282/2012/SP



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
MIRIA NOCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Exp. nº: 7282/2012/SP

Da: Conselheira Presidente em exercício

Para: Conselheiro Sebastião Helvécio – Relator dos autos nº 851358

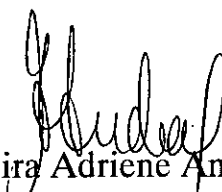
Ref.: Documento protocolizado sob o nº 817594/2012, subscrito pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, por meio do qual requer certidão de inteiro teor, dos autos 851358, para fins de defesa dos direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Excelentíssimo Senhor Relator,

Considerando o disposto no art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; e,

Considerando, ainda, que o processo nº 851358, conforme pesquisa realizada no SGAP, ainda não foi apreciado por esta Corte de Contas, encontrando-se no Gabinete da Dra. Sara Meinberg aguardando parecer, encaminho a presente documentação à consideração de V.Exa., para que se manifeste quanto à solicitação de certidão.

Tribunal de Contas, 29 / 10 /2012.


Conselheira Adriene Andrade
Presidente em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Exmo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



00817594 / 2012

SE R RANOS

Geraldo Ramos de Souza, portador do CPF 039.935.288-08., com endereço na Praça 12 de Dezembro, nº 60, Centro, Serranos – MG, vem perante Vossa Excelência, requer nos termos do art. 192, § 2º do Regimento Interno desta Casa, certidão de inteiro teor, referente ao processo 851358, para fins de defesa dos direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Serranos, 24 de outubro de 2012.

Geraldo Ramos de Souza

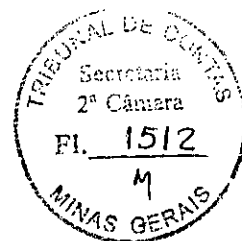
CPF 039.935.288-08

Protocolo TC/ENG 17:12 24/10/2012 0081759 MAG 04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



ATENÇÃO: COMUNICADO IMPORTANTE

A partir de 01/09/2011, as intimações deste Tribunal serão realizadas **exclusivamente** por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010 (prazo prorrogado na Sessão do Tribunal Pleno de 06/07/2011).

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Ofício nº 18010/2012 - SEC/2ª Câmara

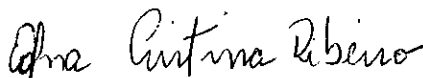
Belo Horizonte, 14 de novembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator dos autos de nº 851.358 – Representação, e em atenção ao documento encaminhado por Vossa Excelência, protocolizado sob o nº 817594/2012, , informo-lhe que não foi proferida, ainda, decisão desta Casa quanto ao mérito do processo em referência, encontrando-se os autos, na fase atual, com carga ao Ministério Público de Contas, para análise preliminar, tendo em vista o relatório apresentado pela Coordenadoria de Análise de Editais de Concurso Público e Atos de Pessoal.

Comunico-lhe, por fim, que o pedido de Certidão de Inteiro Teor requerido por Vossa Excelência foi indeferido, pois o processo de apuração encontra-se na sua fase instrutória, nos termos do art. 309, da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Atenciosamente,


Edna Cristina Ribeiro

Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

Exmo Sr.
Geraldo Ramos de Souza
Prefeito Municipal de Serranos

MN/mn

Processo nº: 851.358

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE

No dia 13.11.2012 junto aos presentes autos o comprovante de remessa do ofício de nº 18.010/2012, encaminhado através de e-mail e fac-símile, nos termos do art. 166, § 1º, incisos VI e VII da Resolução nº 12/2008, com redação dada pelo art. 25 da Resolução nº 10/2010. O recebimento do fax foi confirmado por José Londim de Miranda, Tesoureiro.



Miria Noce 1200-6

Comunicação

SEGUNDA CÂMARA

Enviado:terça-feira, 13 de novembro de 2012 17:33

Para: serranosmg@ig.com.br

Anexos: 18010mnSH.doc (607 KB) ; 851358MN.pdf (123 KB)

Encaminha despacho e ofício para o Prefeito Municipal.

```
***** RELAT. DE ENVIO *****
DATA/HORA : 13/11/12 16:12:57
NOME: SEGUNDA CAMARA
-----
* ID REMOTE -----> 25 38221177
* PAGES TX -----> 02
* HORA DE INICIO -----> 04:11:20PM
* HORA DE FIM -----> 04:12:57PM
* RESULTADO -----> OK
```

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Processo nº: 851.358

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Uma vez cumprido o despacho de fl. 1507, devolvemos os presentes autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Secretaria da 2ª Câmara, em 23/11/2012.

Edna Cristina Ribeiro

Edna Cristina Ribeiro
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo: 851.358
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serranos
Representante: Geraldo Ramos de Souza (Prefeito Municipal)
Relator: Cons. Sebastião Helvecio

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Relator,

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos de Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito Municipal de Serranos, em razão de supostas irregularidades no Edital nº 001/2007 de concurso público para provimento de cargos efetivos no Município, realizado em 13/05/2007.
2. Com o objetivo de apurar as supostas irregularidades, foi instaurado, mediante o Decreto nº 1.426/2009 (fl. 04 e 05, vol. I), o Processo Administrativo nº 001/2010 (fl. 06 a 1491, vol. I a VI), precedido de sindicância, o qual concluiu pela necessidade de anulação do certame (fl. 810 a 894, vol. IV).
3. A Unidade Técnica competente emitiu o relatório de fl. 1502 a 1505 (vol. VI) com apontamento de irregularidades.
4. Os autos vieram a este Ministério Público de Contas, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno desta Corte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

5. É o relatório, no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

6. O controle efetuado pelos Tribunais de Contas sobre os editais de concurso público, amparado no art. 71, III, da Constituição da República, de 1988, deve se restringir à apreciação de irregularidades que efetivamente comprometam a lisura e a essencialidade do processo competitivo:

Art. 71 - O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[...]

III - apreciar, para fins de registro, a **legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título**, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; (Grifo nosso.)

7. Nessa linha, após análise dos autos, o Ministério Público de Contas **ratifica** o estudo técnico de fl. 1502 a 1505 (Vol. VI).

8. Tendo em vista o tempo decorrido desde a deflagração do concurso público (2007) até a elaboração deste Parecer e diante das irregularidades constatadas no Processo Administrativo nº 001/2010, a matéria ficou restrita a se perquirir acerca da relação de servidores admitidos no Município em razão da sua aprovação no certame em análise e se houve a efetiva anulação do concurso com a consequente exoneração dos admitidos.

9. Para que essa análise seja feita, entendemos ser necessário que o gestor envie a esta Corte a documentação comprobatória da anulação do concurso e da admissão e exoneração dos servidores aprovados, se houver, necessária à completa instrução dos autos e análise conclusiva dos fatos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

CONCLUSÃO

10. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas:

a) **ratifica** os apontamentos da Unidade Técnica de fl. 1502 a 1505, com as observações constantes desta manifestação;

b) **opina** pela citação do atual Prefeito do Município de Serranos para que:

✓ tome ciência deste parecer;

✓ envie a esta Corte a comprovação da anulação do concurso, da admissão e da exoneração dos servidores que ingressaram no serviço público por aprovação neste certame, se houver.

11. Pleiteia, por fim, o retorno dos autos para parecer conclusivo.

12. É o parecer preliminar.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2013.


Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas

Processo n. 851358
Natureza: Representação
Representante: Geraldo Ramos de Souza
Jurisdicionado: Prefeitura de Serranos
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria da 1ª Câmara

Tratam os autos de representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito de Serranos, à época, em razão de supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargos efetivos no Município, realizado em 13/05/2007.

Determino, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988, conforme o disposto no art. 307 c/c o art. 151 do Regimento Interno, seja citado o atual Prefeito de Serranos, Sr. Zé Vasconcellos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente defesa e/ou justificativas acerca dos apontamentos de irregularidades constantes no relatório técnico de fl. 1502/1506 e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de fl. 1515/1517.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, em consonância com o que dispõe o art. 319 do CPC e artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução TC 12/2008.

Havendo manifestação do responsável, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica, para reexame, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 61, inciso IX, alínea d, do RITCEMG, com a urgência que o caso requer.

Tribunal de Contas, em 23 de julho de 2013.


SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: MARIA DE FÁTIMA

25/07/2013 17:02



443467

NI-CPF : 192.619.266-49 REGULAR PONTA DE CADEIA

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : JOSE DA CUNHA VASCONCELOS FILHO

DT NASC: 04/09/1943

MAE : SALOME RAMALHO VASCONCELOS

TIT. ELEITOR: 00.689.042.102-56 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: AV RUI BARBOSA,88

37452-000 CENTRO,SERRANOS

DDD : 0035 TELEFONE: 33432621 CELULAR:

COD.MUN.: 5339 MG

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0610609

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A

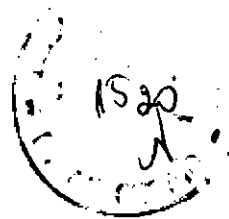
DADOS CADASTRAIS _____

A1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF5 CADEIA DE NI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14427/2013 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 85\358

Belo Horizonte, 25 de julho de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico a V. Exa. que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Sebastião Helvecio, cópia anexa, foi determinada a sua **citação**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente defesa e/ou justificativas acerca dos apontamentos de irregularidades constantes no relatório técnico de fl. 1502/1506 e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de fl. 1515/1517, cópias anexas.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Secretaria da 1ª Câmara, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00 horas.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Exa. ou por procurador legalmente constituído, e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado configurará revelia, em consonância com o que dispõe o art. 319 do CPC e artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução TC 12/2008.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, sejam informados o número deste ofício e do processo, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *verbis*:

" Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário ".

Atenciosamente,


Letícia Rezende Paiva
Diretora
Secretaria da 1ª Câmara

Exmo. Sr
José da Cunha Vasconcelos Filho
Prefeito do Município de Serranos
Praça 12 de Dezembro, 60
37452-000 - SERRANOS/MG
mfes

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primeira Câmara



Processo nº: 851358

TERMO DE JUNTADA "AR"

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2013, nesta Secretaria da 1ª Câmara, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios referente ao Ofício nº 14427/2013, desta unidade.

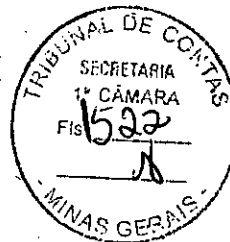

Servidor

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		13 AGO. 2013	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DA 1ª CÂMARA			
ENDEREÇO	14427/2013	Num. Proc.:	851358
CEP / CODE P	281314427		
Destinatário: JOSE DA CUNHA VASCONCELOS FILHO			
Endereço: PRACA 12 DE DEZEMBRO - 60 -		VIO / NATURE DE L'ENVOI RIA / PRIORITAIRE	
37452000 - SERRANOS - MG		D / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA	13908	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Juliano do Carmo Costa 07/08/2013			
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Marcus M. Arantes Matr.: 84223251 Agente de Correios		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0			

Excelentíssima Senhora Diretora da Secretaria da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ref.: Processo nº. 851.358

Ofício nº. 14.427/2013/SEC/1ª Câmara.



Protocolo TCEMG 16:21 19/08/2013 0096321 MAQ 04

CORREIO

O MUNICÍPIO DE SERRANOS, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS FILHO, já qualificados nos autos do processo alhures mencionado, vem tempestivamente apresentar defesa, o fazendo através dos seguintes argumentos fáticos e de direito a seguir aduzidos:

PREFACIALMENTE cumpre ressaltar que o concurso público realizado pelo Município defendente, Edital 01/2007, não foi anulado, encontrando-se em pleno vigor, remetendo nesta oportunidade a relação em anexo dos concursados que lograram êxito no referido certame e que foram nomeados encontrando-se estes servidores em pleno exercício de suas funções.

Ressalta-se que a autoridade processante no processo administrativo, após conclusão dos trabalhos emitiu relatório, porém o Prefeito denunciante à época, Sr. Geraldo Ramos de Souza, não anulou o concurso administrativamente ou exonerou os concursados, tomando como providencia tão somente a formalização das denúncias/representação das supostas irregularidades no certame ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público da Comarca de Aiuruoca MG.

Quanto ao mérito, informamos que a matéria já esta sendo analisada pelo Poder Judiciário e que os autos tramitam na Comarca de Aiuruoca MG, processo que levou o nº. **0011965-82.2012.8.13.0012, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO, RÉUS: Município de Serranos, Erly Nunes Moura Getthus, (representante da empresa M &M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda.),**



SERRANOS

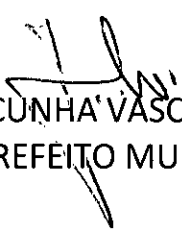
00963214/2013

Antônio de Pádua Alves (Ex-Prefeito), Vivian Botelho Vilela e Francisco Luciano da Silva (funcionários públicos municipais).

Informa ainda que o processo judicial visando à anulação do certame e a condenação dos réus nas iras da lei de Improbidade Administrativa, encontra-se na fase de CONTESTAÇÃO, após manifestação preliminar dos requeridos e recebimento da petição inicial pelo Magistrado que preside a Ação. 1523

Segue anexa a manifestação escrita pelos réus **Vivian Botelho Vilela e Francisco Luciano da Silva, protocolada nos autos da ação judicial.**

Serranos, 14 de agosto de 2013.


JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

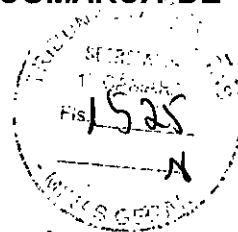


Relação dos Funcionários

Lucas Gomes dos Santos	Luciana da Silva Nunes
Tiago Arantes Pires	Vivian Botelho Vilela
Giovane Frausino Vieira	Zilda Pimenta Alvarenga
Luiz Vieira Arantes	Osmar Nunes Pereira
Marcos Siley da Silva	Ana Maria de Souza
Olivaldo Ramos	Janaina Andrade Moreira
Olizete Guido Ramos	Juliana de Souza
Paulo Henrique Vilela Carvalho	Karolyne Azevedo Pinto
Joaquim Reduzino de Carvalho	Soraia Bonsucesso Casas
João Batista da Silva	Vivia Maria de Souza Flauzino
Wolf Arantes	Ana Paula Resende de Souza
Gilmar Batista de Souza	Alexandro Jose Alvarenga
Paulo Cesar de Souza	Andrina Almeida Ramos
Silvério Casas	Cleudimar Aparecida da Silva
Francisco Luciano da Silva	Eliana dos Reis Ferreira
Gislene do Bonsucesso Ramos	Tiago de Carvalho
Jose Alvim de Carvalho Vieira	Valdirene do B de Castro
Jose Ronaldo de Oliveira	Roberta Vilela F Ribeiro
Sebastiana Nazareth de Souza	Jose Divino da Silva
Sergio Jose Nogueira de Souza	


José da Cunha Vasconcelos Filho
Prefeito Municipal de Serranos

EX.MO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
AIURUOCA - MG



AUTOS Nº. 0011965-82.2012.8.13.0012

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: MUNICÍPIO DE SERRANOS E OUTROS

VIVIAN BOTELHO VILELA e FRANCISCO LUCIANO DA SILVA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de V. Exa, por intermédio dos seus procuradores que abaixo subscrevem **oferecer manifestação escrita**, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92, em face das imputações apresentadas pelo Ministério Público na presente Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, alegando para tanto as razões de fato e de direito que abaixo se seguem:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO:

Pelo que extrai de todo o processado o prazo para a apresentação da presente manifestação ainda não começou a fluir, pela não notificação de todos os requeridos. Obviamente, o prazo somente começará a fluir com a juntada aos autos da notificação de todos os réus. Portanto tempestiva é a presente.

2. SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra o Município de Serranos, Erly Nunes Moura Getthus, (representante da empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda.), Antônio de Pádua Alves (Ex-Prefeito), Vivian Botelho Vilela e Francisco Luciano da Silva (funcionários públicos municipais).

De acordo com as razões do Ministério Público contidas na petição inicial, os réus, em conjunto, teriam praticado atos de improbidade administrativa ao fraudarem a realização do concurso público ocorrido em 13 de maio de 2007.

THÉLIO LUÍS ALVES NARDELLI
OAB/MG 44.046

CAROLINA MENEZES ZÁKHIA NARDELLI
OAB/MG 132.006

RUA RAUL SOARES, 76 SALA 116 - CENTRO - LAVRAS / MG
(35) 3822 1645 - (35) 9979 3305 - (35) 8805 4703

Alega que no decorrer das investigações constatou-se uma série de irregularidades na realização do certame, com afronta aos princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, notadamente a imparcialidade, legalidade, isonomia substancial e moralidade, ante a ausência de lisura e transparência no mencionado concurso público.

Listou o Ministério Público as irregularidades que ao seu entender restaram evidenciadas, em sua grande maioria de responsabilidade de Erly Nunes Moura Getthus, (representante da empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda.) e de Antônio de Pádua Alves (Ex-Prefeito Municipal de Serranos), com exceção do relatado no "item 3 e 4", referentes aos ora manifestantes, as quais passamos a transcrever, "ipsis litteris".

3-Para a efetivação dos procedimentos do concurso, tais como realização de inscrições, preenchimento de guias e fichas, processamento de recursos, fornecimentos de informações em geral, foram designados os réus Vivian Botelho Vilela e Francisco Luciano da Silva.

Ocorre que esses servidores, embora tenham participado efetivamente de todo o processo do concurso público, nele figurando como membros da comissão de licitação de fato, também se inscreveram no certame e obtiveram o primeiro lugar na especialidade pela qual optaram.

4-A Comissão do concurso, por sua vez, nomeada pelo Chefe do Executivo - Prefeito - em 30 de março de 2007 (Portaria n.º 10), contava com os seguintes membros: Nivaldo Adriano da Silva (Presidente), Neida Maria Carneiro Pereira (Vice-presidente) e Gilso Júdice Vilela (Secretário).

Todavia, referidos servidores só tomaram conhecimento de que participavam da Comissão do concurso após a homologação do certame. Por essa razão, não assinaram nenhum documento e tampouco participaram de qualquer ato, o que coube aos servidores Vivian Botelho Vilela e Francisco Luciano da Silva, os quais, repita-se, obtiveram o primeiro lugar na especialidade a que concorreram.

Após discorrer sobre os princípios que regem os concursos públicos, o Ministério Público teceu acusações à Edilidade de Serranos de promover um concurso público com tamanhas deficiências, fugindo à ideia de justiça, de equidade e de moralidade, assim como a insurgência contra o princípio da impessoalidade, eficiência, razoabilidade, caracterizando ainda, segundo o I. Parquet "desvio de finalidade".

Quanto aos pedidos finais, o Ministério Público pugnou pela nulidade do concurso público e ainda:

THÉLIO LUÍS ALVES NARDELLI
OAB/MG 44.046

CAROLINA MENEZES ZÁKHIA NARDELLI
OAB/MG 132.006

RUA RAUL SOARES, 76 SALA 116 - CENTRO - LAVRAS / MG
(35) 3822 1645 - (35) 9979 3305 - (35) 8805 4703



- Pela condenação do Município de Serranos à obrigação de fazer, consistente na realização de novo concurso público no prazo de 06 meses;
- Pela condenação da empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda. na restituição ao Município de Serranos dos valores arrecadados com as inscrições dos concursandos;
- Pela restituição aos concursandos dos valores correspondentes às taxas de inscrições pelo Município de Serranos;
- A condenação dos ora manifestantes: **Vivian Botelho Vilela e Francisco Luciano da Silva (funcionários públicos municipais)**, à obrigação de fazer, consistentes na devolução aos cofres públicos municipais de todos os valores recebidos a título de vencimentos, desde a posse até os dias atuais;
- A condenação dos requeridos **ANTONIO DE PÁDUA ALVES, ERLY NUNES MOURA GEITHUS, VIVIAN BOTELHO VILELA e FRANCISCO LUCIANO DA SILVA**, nas sanções do art. 12, III, da Lei 8.429/1992, quais sejam, o ressarcimento dos danos causados ao patrimônio pelo contrato nulo, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de duas vezes o valor do dano patrimonial, a proibição de contratar com Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos;

3- DO MÉRITO:

Prefacialmente cumpre ressaltar que a presente manifestação tem seu foco na defesa preliminar dos requeridos Vivian Botelho Vilela e Francisco Luciano da Silva, (funcionários públicos municipais), sem deixar, entretanto de fazer referência ao certame que se quer ver anulado.

3.1- DA PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO:

Data Máxima Vênia, sem a pretensão de duvidar da competência e sabedoria que é peculiar aos representantes do Ministério Público, constata-se pelo todo processado, que o ICP nº. 0012.11.000013-5, encontra-se eivado de vícios insanáveis que ensejam a decretação por este Juízo de nulidade absoluta do Inquérito, e por consequência, da ação proposta, por ter como única fonte investigativa e apuratória dos fatos acusatórios narrados na peça inicial, uma sindicância e processos administrativos conduzidos por comissões compostas de servidores indicados pelo atual Prefeito Municipal GERALDO RAMOS DE SOUZA e desafeto político e pessoal do ex-prefeito ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES.



A imparcialidade na condução de um Inquérito Civil é pressuposto crucial para se chegar a uma conclusão justa e coerente que servirá como sustentação e parâmetro para a propositura de uma Ação Civil. No presente caso, dar a uma sindicância e processos administrativos desenvolvidos pela atual Administração Municipal, notadamente inimigos políticos e por que não dizer pessoais dos requeridos, que tem como objetivo maior, "sem sombra de dúvidas" a condenação dos seus desafetos, total e irrestrita aceitação, acatando todos os argumentos, conclusões e relatórios realizados na via administrativa é certamente vício de apuração que deverá ser reconhecido por este Magistrado.

Compulsando os autos, temos que o Órgão Ministerial sequer realizou diligências outras para apuração dos fatos, tais como perícias, inquirição de pessoas envolvidas na acusação, inquirição de candidatos, inquirição da representante da empresa e do ex-prefeito, deixando a cargo tão somente da TENDENCIOSA comissão de sindicância e processante da Prefeitura, composta por indicados do atual prefeito municipal e desafeto político do ex-prefeito municipal.

O Órgão Ministerial, novamente pedido *vênia* para manifestar, sendo no presente caso o "curador da coisa pública", e "custus legis" deve velar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais, porém, no caso em comento, em relação aos ora manifestantes, tem-se que não está sendo observado a tão almejada JUSTIÇA.

Isto devido o inquérito ter sido manejado e conduzido não pelo I. Promotor mas por comissão de sindicância e processante nomeada pelo Prefeito desafeto/inimigo político e pessoal dos réus, ferindo de morte o princípio da imparcialidade e da legalidade.

3.2- DA ALEGAÇÃO AUTURAL DE QUE OS ORA MANIFESTANTES REALIZARAM AS INSCRIÇÕES E PREENCHIMENTOS DE GUIAS E FICHAS DE INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO (fatos que ensejaram a inclusão dos manifestantes na parte passiva da presente ação):

A motivação Ministerial em desfavor dos ora manifestantes, a qual serviu de sustentação para os pedidos absurdos prescritos nas sanções do art. 12, III, da Lei 8.429/1992, quais sejam: o ressarcimento dos danos causados ao patrimônio pelo contrato nulo, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de duas vezes o valor do dano patrimonial, a proibição de contratar com Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos, foi fundada no fato de ter os réus, ora manifestantes, realizado inscrições e preenchimentos de guias e fichas de candidatos, após terem sido designados pelo Prefeito Municipal à época.

É bom que se ressalte que, em concursos públicos realizados pela Municipalidade, é comum a nomeação pelo Prefeito Municipal de servidores para se encarregarem da realização das inscrições, não tratando este ato, de ato ilegal ou irregular.



Ora MM. Juiz, este fato que ao entendimento do I. *Parquet* contribuiu para a irregularidade ou ilegalidade no certame, *permissa vênia*, não encontra respaldo na doutrina e jurisprudência e por que não dizer, no direito. Aliás, trata-se de servidores públicos municipais que receberam ordens diretas da autoridade máxima no âmbito do executivo municipal – o Prefeito Municipal – para assim procederem, não podendo estes descumprir tal ordem, ainda mais por não serem determinações ilegais ou irregulares. Pergunta-se: Qual ofensa ao direito que praticaram estes servidores por atenderem a determinação superior e proceder às inscrições de candidatos ao concurso? Onde está a vedação legal de que se assim procedessem não poderiam participar do certame? E de que não poderiam obter êxito? Tem-se que são cidadãos brasileiros com igualdade de direitos e deveres insculpidos na Carta Magna.

Certo é que a motivação fornecida pelo Ministério Público, neste enfoque, por si só, não tem o condão de macular o concurso público realizado, por não se tratar de conduta ilegal.

É de "bom tom" nos reportar ao instrumento de contrato assinado com a empresa que elaborou e aplicou o concurso público, (fls. 193) que traz entre as obrigações do Município contratante a prescrita na Clausula Segunda, no item 2.2 - de disponibilizar servidores para a realização das inscrições, sendo esta obrigação cumprida pelo Município ao disponibilizar os ora manifestantes para a função.

3.3- DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TODOS OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE VENCIMENTOS, DESDE A POSSE ATÉ OS DIAS ATUAIS – "ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA":

Este pedido, no caso de um hipotético acolhimento do pleito autoral, de anulação do Concurso Público, também não tem amparo nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, uma vez que o Município de Serranos não pode se locupletar dos serviços despendidos por estes servidores durante todo este lapso de tempo, sob pena de caracterizar ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA defeso pelo nosso ordenamento jurídico.

Neste sentido, havendo a prestação dos serviços, forçoso é o reconhecimento do direito à percepção dos vencimentos e seus consectários legais.

Esta assertiva é pacífica em nossos Tribunais Pátrios, que pedimos vênia para colacionar uma jurisprudência e um Enunciado do TJMG, *verbis*:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR MUNICIPAL. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. COBRANÇA DE VERBAS NÃO PAGAS - PAGAMENTO DEVIDO - NOTAS DE EMPENHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROVAS DA EXISTÊNCIA DO CRÉDITO PLEITEADO - JUROS MORATÓRIOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 1º-F DA LEI 9494/97 - PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS. Diante da efetiva prestação de serviço, não há que se falar em não remuneração do prestador pelo Município sob pena de enriquecimento sem causa da



Administração Pública. (Apelação Cível 1.0498.04.004331-3/001, rel. Des. Audebert Delage, dp. 18/08/2006)

Enunciado – 21 DO TJMG

A Administração Pública está obrigada a pagar os vencimentos e demais verbas ao servidor público, quando devidamente comprovada a prestação dos serviços, para não se caracterizar enriquecimento ilícito. (Sessão de Julgamentos de 21/09/2006; Fonte de publicação: MG de 11/10/2006, p. 30; MG de 18/10/2006, p. 24; MG de 19/10/2006, p. 24; Referência Legislativa: Constituição Federal, art.37, "caput", art.39, §3º; recedentes: Apelação Cível nº 1.0498.04.004331-3/001 - ACÓRDÃO: 10/08/2006 Diário do Judiciário -

DATA: 18/08/2006 PG: 29 COL: 02;
Apelação Cível nº 1.0123.04.009236-3/001 - ACÓRDÃO: 20/04/2006
Diário do Judiciário - DATA: 09/05/2006 PG: 18 COL: 04;
Apelação Cível nº 1.0000.00.201147-6/000 - ACÓRDÃO: 01/03/2001
Diário do Judiciário - DATA: 10/04/2001 PG: 18 COL: 01)

3.4- DA CORRELAÇÃO ENTRE OS MANIFESTANTES E O CONCURSO PÚBLICO ATACADO:

Se compulsarmos os autos do Inquérito Civil, em especial os processos administrativos realizados pela atual administração municipal, depois de destacar a tendenciosidade das comissões criadas pelo Chefe do Executivo Municipal e inimigo político do ex-prefeito e réu neste processo, cujo objetivo maior e único é conseguir a anulação do certame e ver seus desafetos condenados nas iras da Lei de Improbidade Administrativa, tem-se que com relação aos oras manifestantes pesam as seguintes condutas, *ipsis litteris*:

3-Para a efetivação dos procedimentos do concurso, tais como realização de inscrições, preenchimento de guias e fichas, processamento de recursos, fornecimentos de informações em geral, foram designados os réus Vivian Botelho Vilela e Francisco Luciano da Silva.

Ocorre que esses servidores, embora tenham participado efetivamente de todo o processo do concurso público, nele figurando como membros da comissão de licitação de fato, também se inscreveram no certame e obtiveram o primeiro lugar na especialidade pela qual optaram.

4-A Comissão do concurso, por sua vez, nomeada pelo Chefe do Executivo –Prefeito - em 30 de março de 2007 (Portaria n.º 10), contava com os seguintes membros: Nivaldo Adriano da Silva (Presidente), Neida Maria Carneiro Pereira (Vice-presidente) e Gilso Júdice Vilela (Secretário).



Todavia, referidos servidores só tomaram conhecimento de que participavam da Comissão do concurso após a homologação do certame. Por essa razão, não assinaram nenhum documento e tampouco participaram de qualquer ato, o que coube aos servidores Vivian Botelho Vilela e Francisco Luciano da Silva, os quais, repita-se, obtiveram o primeiro lugar na especialidade a que concorreram.

Como amplamente debatido acima, os atos praticados pelos manifestantes, relacionados com o concurso público, que levou o *l. parquet* a propor a presente Ação Civil Pública contra os ora manifestantes são os de receber inscrições e preencher guias para candidatos. Estes atos, como acima comentado não são ilícitos ou ilegais, uma vez que foram designados pelo Prefeito Municipal da época; e o fato de terem logrado êxito no certame e classificados em 1º lugar para o cargo para o qual concorreram também não gera ilicitude, uma vez que são cidadãos brasileiros, com direitos e deveres iguais aos demais concursandos.

Com relação ao concurso público atacado, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais propôs a presente ação contra o Município de Serranos, Erly Nunes Moura Getthus, (representante da empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda.), Antônio de Pádua Alves (Ex-Prefeito), Vivian Botelho Vilela e Francisco Luciano da Silva (funcionários públicos municipais), sob a argumentação de que, "em conjunto, teriam praticado atos de improbidade administrativa ao fraudarem a realização do concurso público ocorrido em 13 de maio de 2007".

As irregularidades constatadas no decorrer das investigações, que, diga-se de passagem, apuradas por Comissões de Sindicância e Administrativas tendenciosas, (Sindicância 01/2009, Processo Administrativo 01/2010 e Processo Administrativo 03/2011), criadas pela atual Administração Municipal, cujo Prefeito, e desafeto político dos réus, já com a finalidade preestabelecida de conclusão desfavorável aos mesmos réus, são as seguintes:

3.4.1- DA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM REFERÊNCIA AO RÉU FRANCISCO LUCIANO SILVA:

Abriu-se procedimento administrativo para apuração e julgamento do investigado Francisco Luciano Silva com relação ao concurso público que se quer anular, cabendo ressaltar a tendenciosidade da Comissão criada pelo Prefeito Municipal e a falta de uma conclusão objetiva.

Como predito, o que pesa contra o réu Francisco L. Silva, segundo o processo administrativo, acatado na totalidade pelo Ministério Público, é o fato de ter este colaborado com a Servidora Vivian B. Vilela nos recebimento das inscrições e preenchimentos de guias de pagamento, depois de determinação pelo Chefe do Executivo Municipal, o que não conduz ao entendimento fantasioso e equivocado de participação de fraude ao certame, se é que existiu. Portanto não restou comprovado nenhuma atitude ilícita e antijurídica do ora manifestante.

Novamente dizendo, o que ficou evidenciado contra o ora manifestante é o fato de ter auxiliado no recebimento de inscrições de candidatos e preenchimentos de guias de pagamento, o que não traduz em agressão aos princípios norteadores da Administração Pública.

As acusações que pesam sobre o manifestante são fantasiosas e falaciosas, não encontrando respaldo em documentos juntados aos autos e tampouco nos depoimentos das testemunhas arroladas.

As acusações que se quer imputar ao manifestante, "de participe em fraude a concurso público", por curial, está submetida ao regime geral das provas, de modo que o ônus da prova incumbe a quem alega, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC. Portanto, fato somente alegado e não devidamente provado, é o mesmo que fato inexistente – "*allegatio et non probatio, quasi non allegatio*".

Com efeito, à parte Autora não basta simplesmente alegar os atos, vez que, para que a sentença deste douto Juízo, declare o direito, isto é para que a relação jurídica litigiosa fique definitivamente garantida pela regra de direito correspondente, preciso é, antes de tudo, que o órgão jurisdicional competente se certifique da verdade dos fatos alegados, o que se dá somente através das provas, sejam elas documentais, periciais, testemunhais, ou realizadas através de depoimentos pessoais.

Pedimos *vênia* para colacionar partes da conclusão enfadonha do Processo Administrativo assinada pelo Prefeito e enviada ao Ministério Público, que não caracteriza ou tipifica ilícito penal e civil, *verbis*:

No Processo de Sindicância de nº 001/2009 e no Processo Administrativo de nº 001/2010, apurou-se que o Servidor Francisco Luciano da Silva, contratado pelo Município na época, foi quem ajudou a coordenar e realizou as inscrições do referido certame, servindo como um elo entre o Município e a Empresa, numa forma de representação na sede municipal da empresa que foi contratada sem licitação para realizar o certame.

O servidor Francisco Luciano da Silva, auxiliou nas inscrições, prestava informações e restou aprovado em 1º lugar, sendo ajudante e colaborador direto da Servidora Vivian Botelho Vilela e o segundo membro de fato da Comissão do certame.

Vivian e Luciano receberam e auxiliaram nas inscrições, prestavam informações, respondiam e sanavam dúvidas, manipularam documentos, auxiliaram nos trabalhos, receberam recursos e ao final participaram do certame, tendo sido ambos classificados em 1º lugar, sendo pois representantes de ambas as empresas: Pública e Privada."

A atuação de Francisco Luciano trabalhando in loco para a empresa contratada para o certame como servidor contratado pelo Município e dele participando feriu os Princípios da Moralidade e da Legalidade, quando exerceu tráfico de Influência.

Em seu depoimento e nos depoimentos das testemunhas arroladas pela Comissão, somente afirma o já sabido e não negado, que auxiliou nos serviços de inscrição de candidatos e preenchimentos de guias, o que não traduz em desonestidade e ofensa aos princípios constitucionais. As demais acusações não restaram comprovadas e deverão ser desprezadas.

Ao *contrario sensu*, não restou comprovado as maldosas e equivocadas alegações de que teria trabalhado para a empresa contratada e exercendo tráfico de influência. Estas falácias são produto da mente doentia da comissão processante e Prefeito Municipal em seu relatório conclusivo.

Observemos o que dizem as testemunhas abaixo:

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA TIAGO ARANTES PIRES no Processo Administrativo de nº 001/2010, juntado às Fls. 031 deste processo:

"...que as inscrições eram feitas com o Luciano...."

DEPOIMENTO DE ANA PAULA RESENDE DE SOUZA, no Processo de Sindicância de nº 001/2009:

"...Que o Município disponibilizou dois servidores para realizarem as inscrições a Vivian e o Francisco Luciano, sendo que não tem certeza dos servidores de Francisco Luciano." (destaque nosso).

Portanto, restou provado a atuação do Servidor Francisco Luciano da Silva auxiliando Vivian nos trabalhos do concurso.



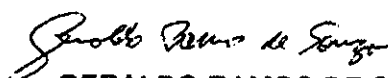
Estes depoimentos somente vêm corroborar com a tese do manifestante, quando diz que auxiliou nos serviços de inscrições de candidatos ao concurso e preenchimento de guias, **a mando da Administração Municipal**. Novamente dizendo, não constituindo este ato ofensa aos princípios constitucionais e ao direito.

Por fim colacionamos o enfadonho e não conclusivo relatório do Prefeito *ad verso*, que fala de fatos graves sem apontá-los; de má-fé sem demonstração e de burla aos princípios da Administração Pública sem a necessária demonstração desta burla.

O relatório é inconclusivo e merece ser desconsiderado. Vejamos o que este relatório concluiu:

Diante do exposto, por tudo apurado, ficou **comprovado a participação ativa do Servidor contratado na época Senhor Francisco Luciano da Silva, como colaborador direto da Servidora contratada na época Senhora Vivian Botelho Vilela no Concurso Público do Município de Serranos realizado em 13 de maio de 2007, cujos fatos e atos são graves, de má-fé e burlam princípios consagrados da administração pública** determinando seja enviado cópia integral deste Processo Administrativo ao Ministério Público da Comarca de Aiuruoca para instruir o Inquérito Civil Público de nº MPMG-0012.11.000013-5.

Serranos, 29 de agosto de 2011.


GERALDO RAMOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

3.4.2- CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM REFERÊNCIA A RÉ VIVIAN BOTELHO VILELA:

Com referencia ao processo administrativo instaurado figurando a servidora *Vivian Botelho Vilela*, em idêntico procedimento ao processo instaurado contra o servidor Francisco Luciano da Silva, teve este o objetivo de apuração de faltas funcionais ou fraudes ao concurso público atacado, com o envolvimento da manifestante, cabendo novamente ressaltar a tendenciosidade da Comissão criada pelo Prefeito Municipal e a falta de uma conclusão objetiva.

Como já dito, o que pesa contra a ré a Servidora Vivian B. Vilela, segundo o processo administrativo, acatado na totalidade pelo Ministério Público, é o fato de ter esta, juntamente com outros servidores, assumido o *múnus* para o qual foi designada, e colaborado com nos recebimento das inscrições e preenchimentos de

THÉLIO LUÍS ALVES NARDELLI
OAB/MG 44.046

CAROLINA MENEZES ZÁKHIA NARDELLI
OAB/MG 132.006

guias de pagamento de candidatos ao certame, depois de determinação pelo Chefe do Executivo Municipal, o que não conduz ao entendimento fantasioso e equivocado de participação de fraude ao certame, se é que existiu. Portanto não restou comprovado nenhuma atitude ilícita e antijurídica do ora manifestante.

Novamente dizendo, o que ficou evidenciado contra a ora manifestante é o fato de ter juntamente com outros, auxiliado no recebimento de inscrições de candidatos e preenchimentos de guias de pagamento, o que não traduz em agressão aos princípios norteadores da Administração Pública.

As acusações que pesam sobre a manifestante são fantasiosas e falaciosas, não encontrando respaldo em documentos juntados aos autos e tampouco nos depoimentos das testemunhas arroladas.

As acusações que se quer imputar ao manifestante, "de participe em fraude a concurso público", por curial, está submetida ao regime geral das provas, de modo que o ônus da prova incumbe a quem alega, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC. Portanto, fato somente alegado e não devidamente provado, é o mesmo que fato inexistente – "allegatio et non probatio, quasi non allegatio".

Com efeito, à parte Autora não basta simplesmente alegar os atos, vez que, para que a sentença deste douto Juízo, declare o direito, isto é para que a relação jurídica litigiosa fique definitivamente garantida pela regra de direito correspondente, preciso é, antes de tudo, que o órgão jurisdicional competente se certifique da verdade dos fatos alegados, o que se dá somente através das provas, sejam elas documentais, periciais, testemunhais, ou realizadas através de depoimentos pessoais.

Pedimos *vênia* para colacionar partes da motivação e conclusão enfadonha do Processo Administrativo 01/2011, assinada pelo Prefeito e enviada ao Ministério Público, o qual se impugna no totum, não caracterizando os atos efetivamente praticados pela manifestante ilícito penal e civil, *verbis*:

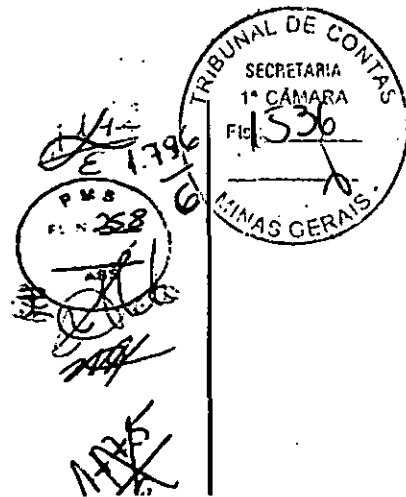
No Processo de Sindicância de nº 001/2009 e no Processo Administrativo de nº 001/2010, apurou-se que a Servidora Vivian Botelho Vilela, servidora contratada pelo Município na época, foi quem "coordenou todos os trabalhos *in loco*" do referido certame, servindo



2

como um elo entre o Município e a Empresa, numa forma de representação na sede municipal da empresa que foi contratada sem licitação para realizar aquele concurso público.

A servidora Vivian Botelho Vilela, auxiliou nas inscrições do concurso, prestava informações sobre o concurso, auxiliou no dia das provas, recebeu recursos do concurso no lugar da comissão, elaborou as Portarias de Posse dos aprovados, esteve de guarda e posse de documentos do concurso, restando também aprovada em 1º lugar no referido certame



Analisando o julgamento final do Processo Administrativo de nº 001/2010, oriundo da Sindicância Investigatória de nº 001/2009, verificamos:

Considera-se que o certame foi conduzido in loco pelos servidores Vivian Botelho Vilela e Francisco Luciano, sendo de Vivian a maior e grande participação, tratando-se pois esta a Comissão de fato, já que não existia a comissão de direito.

Assinado por: [Assinatura]

Portaria de defesa sobre os fatos

3

...e a comissão de direito

Vivian e Luciano receberam e auxiliaram nas inscrições, prestaram informações, responderam e sanaram dúvidas, manipularam documentos, auxiliaram nos trabalhos, receberam recursos e ao final participaram do certame, tendo sido ambos classificados em 1º lugar, sendo pois representantes de ambas as empresas: Pública e Privada.

Ficou provado que no referido certame, os membros nomeados pelo Chefe do Executivo para comporem a Comissão do Concurso, nem mesmo sabiam de suas nomeações, quando não assinaram nada, não atuaram e nem participaram de nenhum ato, ao contrário de Vivian Botelho Vilela que teve participação ativa na organização e gestão daquele concurso, tendo inclusive participado do mesmo restando aprovada em 1º lugar, quando CONCLUIMOS que Vivian Botelho Vilela foi a gestora do certame.

A atuação de Vivian Botelho Vilela como servidora contratada pelo Município atuando ativamente na elaboração do certame e dele participando feriu os Princípios da Moralidade e da Legalidade, quando exerceu inclusive tráfico de Influência.



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

THÉLIO LUÍS ALVES NARDELLI
OAB/MG 44.046

CAROLINA MENEZES ZÁKHIA NARDELLI
OAB/MG 132.006

RUA RAUL SOARES, 76 SALA 116 - CENTRO - LAVRAS / MG
(35) 3822 1645 - (35) 9979 3305 - (35) 8805 4703



Vivian Botelho Vilela teria aproveitado de sua posição privilegiada dentro da empresa pública e das suas conexões com pessoas em posição de autoridade para obter visão privilegiada sobre os demais, quando no presente caso, representou a Prefeitura e a Empresa que realizou o certame.

Vivian até poderia coordenar os trabalhos do certame in loco, outrossim, jamais poderia ter participado como candidata do mesmo, quando como candidata, estaria impedida de exercer quaisquer atividades na sua organização, por razões de lisura, transparência e respeito a moralidade pública. Sua participação na organização, quando inclusive recebeu todos os recursos impetrados, menos o seu próprio recurso, restou burlando a *fumaça do bom direito*.

A verdade real é que, como já dito reiteradas vezes, o único ato praticado pela manifestante foi no preenchimento das inscrições e guias de candidatos, após ter sido designada pelo Prefeito Municipal da época. As demais acusações são falácias e inverdades, que serão desmentidas no decorrer da instrução deste processo, caso V.Ex.a, não o extinga nesta fase, o que se espera.

Com base nas declarações da manifestante e nos depoimentos das testemunhas arroladas pela Comissão, se chega a conclusão do já sabido e não negado, que Vivian auxiliou nos serviços de inscrição de candidatos e preenchimentos de guias, o que não traduz em desonestidade e ofensa aos princípios constitucionais. As demais acusações não restaram comprovadas e deverão ser desprezadas.

Ao *contrario sensu*, não restou comprovado as demais alegações equivocadas no relatório, coladas acima. Estas falácias são produto da mente doentia da comissão processante e Prefeito Municipal em seu relatório conclusivo.

Observemos o que disse a manifestante em sede do procedimento administrativo:



inscrição. Ressaltamos que as inscrições foram coordenadas e realizadas por Vivian Botelho Vilela.

DEPOIMENTO DA SERVIDORA NA SINDICÂNCIA DE Nº 001/2009, juntados neste processo às Fls. 031/032.

"...Que auxiliou os trabalhos das inscrições juntamente com o Francisco Luciano..." "... Que esteve antes das provas na Secretaria do concurso para entregar os nomes dos fiscais para uma pessoa da empresa (destaque nosso).

"Perguntado sobre a questão de assinar ou não o gabarito, a empresa responsável informou que "tanto faz". Que não se lembra se assinou seu gabarito, mas acha que assinou sim." Que na prova constava o mesmo número do boleto bancário, mas no gabarito não tinha...; ... Que na Secretaria entregou o nome dos fiscais e saiu tendo entrado na sala, feito a prova e se retirado...; Que teve acesso a classificação, edital, tendo entregado para o Prefeito... Que o que estava sob sua guarda sobre o certame foi entregue a atual gestão..." "... Que seus serviços foi apenas auxiliar nas inscrições e ter fornecido a relação de fiscais a responsável da empresa..." "...Que não conhece ninguém da referida empresa... não tendo contato com eles..."

Aos depoimentos das demais pessoas intimadas pela Comissão no Processo Administrativo, que ora se impugna, não se pode dar o valor probatório que espera os desfatos políticos da manifestante, por terem sido escolhidos criteriosamente pela Comissão, na certeza de depoimentos desfavoráveis à manifestante, necessitando de serem novamente inquiridas por este Juízo e arroladas as testemunhas de defesa.

Por fim colacionamos o enfadonho e não conclusivo relatório do Prefeito *ad verso*, que fala de fatos graves sem apontá-los; de má-fé sem demonstração e de burla aos princípios da Administração Pública sem a necessária demonstração desta burla.

O relatório é inconclusivo e merece ser desconsiderado. Vejamos o que este relatório concluiu:



Diante do exposto, por tudo apurado, ficou comprovada a participação ativa da Servidora contratada na época Senhora Vivian Botelho Vilela no Concurso Público do Município de Serranos realizado em 13 de maio de 2007, cujos fatos e atos são graves, de má-fé e burlam princípios consagrados da administração pública determinando seja enviado cópia integral deste Processo Administrativo ao Ministério Público da Comarca de Aiuruoca para instruir o Inquérito Civil Público de nº MPMG-0012.11.000013-5.

João Paulo de Souza

3.5- DAS DEMAIS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ATINENTES À REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:

Quanto às demais irregularidades apontadas pelo Ministério Público, com referência ao certame, tais como as abaixo colacionadas deverão ser objeto de apuração na fase judicial, com a devida comprovação pelo autor, sob pena de não serem acolhidas.

Nesta oportunidade nega os ora manifestantes a ocorrência destas irregularidades.



05/0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Todavia, referidos servidores só tomaram conhecimento de que participavam da Comissão do concurso após a homologação do certame. Por essa razão, não assinaram nenhum documento e tampouco participaram de qualquer ato, o que coube aos servidores Vivian Botelho Vilela e Francisco Luciano da Silva, os quais, repita-se, obtiveram o primeiro lugar na especialidade a que concorreram.

E mais:

- 1- significativo número de questões alteradas e/ou anuladas – 29 questões – (fls. 1486);
- 2- falta de comprovação da entrega de toda documentação relativa ao certame pela empresa contratada, uma vez que parte desses documentos não foram localizados (fls. 1487/1492);
- 3- divergência do número total de inscritos no concurso público; inscritos sem as qualificações necessárias e número de provas insuficientes (fls. 1493/1494);

THÉLIO LUÍS ALVES NARDELLI
OAB/MG 44.046

CAROLINA MENEZES ZÁKHIA NARDELLI
OAB/MG 132.006

RUA RAUL SOARES, 76 SALA 116 - CENTRO - LAVRAS / MG
(35) 3822 1645 - (35) 9979 3305 - (35) 8805 4703



4- impressão e/ou xerocópia das provas no local do certame, bem como entrega de envelopes contendo essas provas sem o devido lacre (fls. 1495/1496);

5- sumiço dos gabaritos (fls. 1497);

6- publicação do certame apenas em jornal regional de pequena circulação (fls. 1499);

7- ausência de licitação para contratação da empresa encarregada da realização do concurso (fls. 867/868);

8- existência de dois contratos com a empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda., sendo que as cláusulas inseridas nesses documentos são divergentes (fls. 1502/1505);

9- recursos interpostos que não foram julgados (fls. 1509);

10- prorrogação do concurso público antes do seu vencimento, ou seja, dois meses após sua realização (fls. 1509);

11- proibição por alguns fiscais de que candidatos assinassem a folha de respostas (fls. 1510).

3.6. DA IDONEIDADE MORAL E CONDUTA DOS MANIFESTANTES:

Destaca-se nesta oportunidade, a lisura moral e conduta reta e sem manchas dos manifestantes, que sempre pautaram suas ações durante toda sua existência na moral ilibada e na conduta sem arranhões.

Prova disto é o histórico curricular dos requeridos, servidores públicos Municipais em pleno desempenho de suas funções públicas.

Vê-se que o passado, conduta e índole dos manifestantes, são totalmente incompatíveis às ocorrências relatadas na peça de ingresso; suas vidas pautadas na honestidade e retidão são incompatíveis com os atos a eles atribuídos.

THÉLIO LUÍS ALVES NARDELLI
OAB/MG 44.046

CAROLINA MENEZES ZAKHIA NARDELLI
OAB/MG 132.006

RUA RAUL SOARES 76 SALA 116 - CENTRO - LAVRAS / MG
(35) 3822 1645 - (35) 9979 3305 - (35) 8805 4703



4- DOS PEDIDOS:

Por fim, é forçoso concluir que a conduta dos requeridos, ao preencherem fichas de inscrição de candidatos ao concurso e guias de pagamento, designados pelo Prefeito Municipal, em estrito cumprimento as ordens recebidas, não espelha qualquer desvio de conduta ou ato antijurídico.

Vê-se com solar clareza que para que haja condenação dos requeridos nas iras dos artigos 12 da Lei 8.429/92, se faz necessária a presença dos pressupostos combatidos pela norma, tais como a lesão ao erário, o dolo e má-fé, a comprovação do enriquecimento ilícito, o que certamente não é o caso.

Depois de compulsar o inquérito, resta claro aos manifestantes e deve ser este o entendimento deste Magistrado, de reconhecida sabedoria e sede de justiça, que se houve vício formal, não contribuíram estes.

A VISTA DO EXPOSTO REQUER:

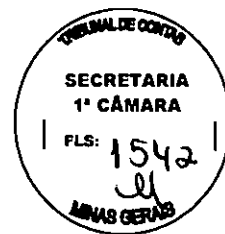
QUE RECEBIDA A PRESENTE MANIFESTAÇÃO SEJA A MESMA ACATADA "NO TOTUM", E EXCLUIDO OS MANIFESTANTES DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 17, § 8º DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Lavras, 12 de setembro de 2012.

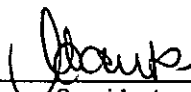
Thélio Luís Alves Nardelli
Advogado – OAB/MG 44.046

Processo nº: 851358



TERMO DE JUNTADA

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2013, juntamos a este processo o documento protocolizado sob o nº 96321-4, às fl.1522 a 1541, encaminhado pelo Sr. José da Cunha Vasconcelos Filho, em atendimento ao despacho do Exmo Conselheiro Relator Sebastião Helvecio, de fl.1518.



Servidor/matricula 1390.



Letícia Rezende Paiva
Diretora
Secretaria da 1ª Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2013, encaminho os presentes autos à Coordenadoria de Análise de Editais de Concurso Público e Atos de Pessoal, em cumprimento ao despacho de fl. 1518.



Letícia Rezende Paiva
Diretora
Secretaria da 1ª Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Diretoria de Matérias Especiais
Coordenadoria de Análise de Editais de Concursos Públicos*



PROCESSO: 851.358
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Geraldo Ramos de Souza
REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Serranos
FASE DE ANÁLISE: Reexame

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação oferecida pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito Municipal de Serranos, remetida a este Tribunal em razão de irregularidades e ilegalidades apuradas no Concurso Público para provimento de cargos efetivos no Município, realizado em 13/5/2007, contra o Sr. Antônio de Pádua Alves, ex-prefeito e gestor do certame; Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho, responsável pela contratação da empresa que realizou o concurso; Vivian Botelho Vilela, Francisco Luciano da Silva, Ana Paula Rezende de Souza e Gilso Júdice Vilela, servidores públicos municipais e a Empresa M&M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, empresa realizadora do certame, representada pela Sra. Erly Nunes Moura Geithus.

A documentação encaminhada, objeto desta representação, demonstra a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo n.º 001/2010, instaurado pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto n.º 1.426/2009.

Em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator de fl. 1.501, esta Coordenadoria procedeu à análise técnica por meio do relatório de fls. 1502/1505, datado de 06/02/2012.

Os autos foram então para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que se manifestou preliminarmente por meio de sua Procuradora Sara Meinberg, no parecer de fls. 1515/1517, datado de 12/06/2013.

Autos conclusos, o Conselheiro Relator Sebastião Helvécio determinou a citação do atual Prefeito de Serranos, Sr. Zé Vasconcellos, para que, querendo, apresentasse defesa e/ou justificativas acerca dos apontamentos das irregularidades

constantes no relatório técnico de fls. 1502/1506 e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de fls. 151/1517.

Devidamente intimado nos termos do Ofício da Secretaria da Primeira Câmara à fl. 1520, o Prefeito Municipal de Serranos encaminhou defesa juntada às fls. 1522/1523 e documentação de fls. 1524/1541.

Os autos vieram a esta Unidade Técnica para reexame, conforme determinação do Conselheiro Relator em despacho de fl. 1518.

2 ANÁLISE

2.1 Dos apontamentos do relatório técnico

O relatório técnico de fls. 1522/1523 concluiu pela intimação do Prefeito Municipal de Serranos para o envio dos seguintes esclarecimentos:

- caso tenha havido a anulação do certame, enviar a esta Corte, documento comprovando o ato com a devida publicidade;

- não tendo havido a referida anulação, informar a relação dos servidores que foram admitidos no serviço público municipal, em razão da aprovação no concurso em comento;

- informar qual o resultado final no Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra os servidores Vivian Botelho Vilela, Francisco Luciano da Silva e Ana Paula Resende de Sousa, uma vez que se o concurso público foi anulado o ato de nomeação para os cargos ocupados também teria que ser anulado.

Em cumprimento à determinação do Conselheiro Relator em despacho de fl. 1518, o Prefeito de Serranos, Sr. José da Cunha Vasconcellos Filho, encaminhou defesa juntada às fls. 1522/1523, por meio da qual informa que *“o concurso público realizado pelo Município defendente, Edital 01/2007, não foi anulado, encontrando-se em pleno vigor, remetendo nesta oportunidade a relação em anexo dos concursados que*

lograram êxito no referido certame e que foram nomeados, encontrando-se estes servidores em pleno exercício de suas funções.”

Continua, informando que *“a matéria já está sendo analisada pelo Poder Judiciário e que os autos tramitam na Comarca de Aiuroca MG.”*

Informa, ainda, que *“o processo judicial visando à anulação do certame e a condenação dos réus nas iras da lei de Improbidade Administrativa, encontra-se na fase de CONTESTAÇÃO, após manifestação preliminar dos requeridos e recebimento da petição inicial pelo Magistrado que preside a Ação.”*

Assim, verifica-se que a defesa apresentada esclareceu os apontamentos do Órgão Técnico, e que foi cumprida a determinação da Relatoria.

2.2 Dos apontamentos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

A Procuradora Sara Meinberg, em parecer preliminar, ratificou os apontamentos da Unidade Técnica e opinou pela citação do atual Prefeito do Município de Serranos para tomar ciência de seu parecer e enviar a esta Corte a comprovação da anulação do concurso, da admissão e da exoneração dos servidores que ingressaram no serviço público por aprovação neste certame, se houver.

Verifica-se que o Prefeito Municipal informou na defesa apresentada (fls. 1522/1523) que o concurso não foi anulado e juntou, à fl. 1524, relação dos concursados que lograram êxito no certame em tela e que foram nomeados, encontrando-se estes servidores em pleno exercício de suas funções.

Portanto, a defesa atendeu aos questionamentos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

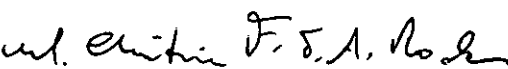
3 CONCLUSÃO

À vista do exposto, ratifica-se a conclusão do relatório técnico em fase de exame inicial:

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Resolução n.º 06/2001, entende este órgão técnico, s.m.j., que após o recebimento das informações requeridas, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal dos Municípios, órgão técnico competente para análise dos atos de admissão de pessoal.

Considerando, ainda, o disposto no art. 35, incisos IV e V, da mencionada Resolução, caberá à Diretoria de Controle Externo dos Municípios, mediante sua Coordenadoria competente de análise de licitação, a apuração dos fatos relativos à contratação da empresa M&M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, representada pela Sra. Erly Nunes Moura Geithus pela Prefeitura Municipal de Serranos, Administrada pelo Sr. Antônio de Pádua Alves, ex-prefeito e gestor do certame, bem como a apuração da responsabilidade do Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho, advogado, dos servidores Vivian Botelho Vilela, Francisco Luciano da Silva e Ana Paula Resende de Sousa e Gilso Júdice Vilela, promovendo, se entender, inspeção *in loco* a fim de melhor elucidação dos fatos, com conseqüente aplicação das penalidades legais aos responsáveis pelo prejuízo causado ao erário público.

CAECP/DME, em 11 de setembro de 2013.


Maria Christina Freire e Silva Assis Rocha
Analista de Controle Externo
TC 1174-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Matérias Especiais

Coordenadoria de Análise de Editais de Concursos Públicos



PROCESSO: 851.358
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Geraldo Ramos de Souza
REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Serranos
OBJETO: Concurso Público realizado em 13/05/2007

Encaminho os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

CAECP/DME, em 11 de setembro de 2013.

Ana Paula Amaral Coutinho
Coordenadora em exercício
TC 2267-2



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Autos n.: 851.358
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serranos

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas:

1. Tratam os presentes autos de Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito Municipal de Serranos, em razão de supostas irregularidades no Edital nº 001/2007 de concurso público para provimento de cargos efetivos no Município, realizado em 13/05/2007.

2. No âmbito do Ministério Público de Contas, a Resolução MPCMG n. 03, de 05 de dezembro de 2011, dispõe que se considera preventivo o Procurador que houver se manifestado em primeiro lugar:

Art. 2º Considera-se preventivo o Procurador que já tiver se manifestado no processo.

§ 1º Verificada a prevenção, durante a análise de processo por outro Procurador, este deverá manifestar-se nesse sentido e solicitar a redistribuição ao Procurador Prevento, indicando-o. [...]

§ 3º No caso de processos apensados, o processo acessório será redistribuído ao Procurador do processo principal, salvo no caso em que outro Procurador já tiver se manifestado no processo acessório, hipótese em que o processo principal será redistribuído ao Procurador preventivo.

3. Verifica-se que a Procuradora Sara Meinberg apresentou manifestação preliminar às fls. 1.515/1.517 destes autos, consolidando-se sua prevenção para atuar no presente processo.

4. Diante do exposto, os autos deverão ser submetidos à apreciação da Procuradora Sara Meinberg, com consequente redistribuição no Sistema de Gestão de Administração de Processos – SGAP, nos termos do art. 4º da Resolução MPCMG n. 03/2011.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2013.

Cristina Andrade Melo
Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo: 851.358
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serranos
Representante: Geraldo Ramos de Souza (Prefeito Municipal)
Relator: Cons. Sebastião Helvecio

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos de Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito Municipal de Serranos à época, em razão de supostas irregularidades no Edital nº 001/2007, de concurso público para provimento de cargos efetivos no Município, realizado em 13/05/2007.
2. Na manifestação preliminar de fl. 1515 a 1517, ratificamos os apontamentos da Unidade Técnica (fl. 1502 a 1505), com algumas observações.
3. O atual Prefeito do Município de Serranos apresentou a defesa de fl. 1522 a 1523 e a documentação de fl. 1524 a 1541.
4. No último estudo apresentado, a Unidade Técnica ratificou sua análise preliminar (fl. 1543 a 1546).
5. Os autos retornaram a este Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
6. É o relatório, no essencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

FUNDAMENTAÇÃO

7. Diante do longo lapso temporal decorrido entre a deflagração do concurso público e a elaboração deste Parecer, bem como das irregularidades constatadas no Processo Administrativo nº 001/2010, o cerne da questão cinge-se à análise da anulação do concurso.

8. O atual Prefeito Municipal informou que o concurso não foi anulado e enviou a relação dos nomeados (fl. 1524). Acrescentou que há Ação Civil Pública (Processo nº 0011965-82.2012.8.13.0012) em trâmite na Comarca de Aiuruoca, em que se discute a responsabilidade dos gestores acerca do certame.

9. Em consulta ao *site* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verifica-se que os autos da referida Ação Civil Pública encontram-se conclusos para decisão.

10. Esclarecemos que, a nosso ver, ainda que o certame já tenha sido homologado e servidores tenham sido nomeados e estejam em exercício de suas funções, entendemos que não se trata de perda superveniente do controle prévio, uma vez que os atos ilegais surtiram efeitos, apesar de não se convalidarem e nem retroagirem.

I. Do princípio da separação das instâncias administrativa e judicial

11. Cumpre verificar se, diante da existência de ação judicial que envolve objeto semelhante ao da presente denúncia, é possível e necessária a análise da matéria por esta Corte.

12. A propósito do princípio da separação das instâncias administrativa e judicial, cabe anotar o ensinamento do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Pode o Tribunal de Contas aplicar multa quando o fator gerador está *sub judice* ? Ou ainda: pode a parte, após a aplicação da multa, levar o assunto ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

exame do Poder Judiciário, requerendo ao Tribunal de Contas que suspenda aplicação de multa até a solução da lide ?

As duas respostas são afirmativas.

Na primeira situação, duas hipóteses podem ocorrer: ou se está diante de um caso em que o Tribunal de Contas detém jurisdição ou não. Em se tratando, por exemplo, de matéria de contas – hipótese de jurisdição – o fato gerador pode ser apenas contas, situação em que o Poder Judiciário não poderia intervir, não havendo por isso motivo para deixar de aplicar a multa, **ou, ainda, referir-se a contas e outra matéria, como por exemplo, uma licitação.** Nesse caso, **como naquele em que o Tribunal de Contas não exerce jurisdição, pode esta Corte manter a decisão de aplicar multa em razão do princípio da separação das instâncias administrativa e judicial.**

É evidente que, em razão da amplitude do direito de petição, sempre pode a parte formular pedido de sobrestamento do processo perante o Tribunal de Contas, **mas, como regra, não deve ser acolhido.** É lícito ao juiz, em matéria em que o Tribunal de Contas não exerce jurisdição, determinar o sobrestamento do processo, em face de pedido incidente ou da inicial. Em sendo, porém, matéria de contas, imiscuindo-se o magistrado no julgamento do Tribunal de Contas, cabe a este a defesa de sua competência, via mandado de segurança, ou suspensão de segurança, ou ainda, medida correccional.¹ (Grifo nosso.)

13. Nesses termos, excluindo-se a hipótese de julgamento de contas em que o Tribunal de Contas detém e exerce jurisdição com caráter de exclusividade, conforme previsão do art. 71, II, da Constituição da República, as demais competências constitucionais e legais atribuídas às Cortes de Contas não são desempenhadas com exclusividade, estando, portanto, sujeitas também à apreciação do Poder Judiciário.

14. Além disso, no caso, não há elementos suficientes nos autos que delimitem a amplitude do objeto da referida Ação Civil Pública em trâmite no Poder Judiciário.

15. Portanto, aplicável o princípio da separação das instâncias administrativa e jurisdicional.

16. Assim, entendemos que a presente Representação deve seguir seu trâmite regular.

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 449



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

17. Assentado esse ponto, este *Parquet* passará a analisar a presente representação.

II. Da anulação do concurso público

18. A matéria está restrita à perquirição dos efeitos da nulidade do certame, uma vez constada a existência de vícios no Concurso Público em questão, conforme conclusão do Processo Administrativo nº 001, de 2010.

19. Verificamos que o ex-Prefeito de Serranos, Sr. Antônio de Pádua Alves, responsável pelo concurso à época, não foi citado para se defender.

20. Assim, antes de opinarmos pela nulidade ou não das nomeações dos servidores aprovados no concurso em análise (fl. 1522 a 1524), é imprescindível que haja o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, a fim de se evitar nulidades futuras.

CONCLUSÃO

21. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas:

a) **ratifica** os apontamentos da Unidade Técnica de fl. 1543 a 1546, com as observações constantes desta manifestação;

b) **opina** pela citação do Prefeito Municipal à época do concurso, Sr. Antônio de Pádua Alves, para apresentar defesa.

21. Pleiteia o retorno dos autos para parecer conclusivo.

22. É o parecer.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2013.


Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas

Processo n. 851358
Natureza: Representação
Representante: Geraldo Ramos de Souza
Jurisdicionado: Prefeitura de Serranos
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria da 1ª Câmara,

Determino, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988, conforme o disposto no art. 307 c/c o art. 151 do Regimento Interno, seja citado o ex-Prefeito de Serranos, Sr. Antônio de Pádua Alves, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa e/ou justificativas que entender cabíveis acerca dos apontamentos de irregularidades constantes nos relatórios da Unidade Técnica de fl. 1502/1506 e 1543/1546 e nos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPTC) de fl. 1515/1517 e 1549/1552.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, em consonância com o que dispõe o art. 319 do CPC e artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução TC 12/2008.

Havendo manifestação do responsável, encaminhem-se os autos ao MPTC, para parecer conclusivo, nos termos do art. 61, inciso IX, alínea d, do RITCEMG, com a urgência que o caso requer.

Tribunal de Contas, em 30 de setembro de 2013.


SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 20004/2013 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2013.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Sebastião Helvecio, cópia anexa, foi determinada a sua **citação**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentadas a defesa e/ou justificativas que entender cabíveis acerca dos apontamentos de irregularidades constantes nos relatórios da Unidade Técnica de fl. 1502/1506 e 1543/1546 e nos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPTC) de fl. 1515/1517 e 1549/1552, cópias anexas.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Secretaria da 1ª Câmara, no horário de 8 às 12 e de 13 às 18 horas.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. S.^a ou por procurador regularmente constituído, e que a não manifestação, no prazo fixado, configurará revelia, seguindo o processo a tramitação prevista no Regimento Interno do Tribunal, nos termos dos arts. 164 e parágrafo único do art. 152 da Norma Regimental.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, sejam informados o número deste ofício e do processo, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

"Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário".

Atenciosamente,

André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Antônio de Pádua Alves
Prefeito do Município de Serranos, à época
MMV

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

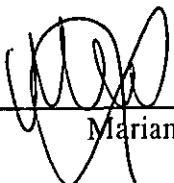
Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Processo nº: 851358

TERMO DE JUNTADA "AR"

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2013, nesta Secretaria da 1ª Câmara, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios referente ao Ofício nº 20004/2013, desta unidade.


Mariana Martin Virla

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		18 OUT. 2013	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE			
ENDEREÇO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		
CEP / C	20004/2013	Num. Proc.:	851358
DECLARAÇÃO	Destinatário: ANTONIO DE PADUA ALVES	PAYS	
ASSINATURA	Endereço: RUA MARGARIDA ASSIS FONSECA - 465 - CALIFORNIA 30850000 - BELO HORIZONTE - MG	DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRITÁRIA / PRIORITAIRE	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		URADO / VALEUR DÉCLARÉ	
(Angélica A. Alves)		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / N° D'IDENTIFICATION DU RECEPTEUR		98862/15 10 13	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		CDD GLÓRIA	
Sérgio R. Pereira Mat. 8.423.912-3		1.5 OUT 2013	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		MG	

75240203-0 114 x 186 mm

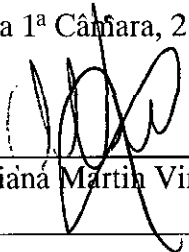
Processo n.: 851358**PESQUISA NO “SGAP”**

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, nesta data às 8h, verificamos não constar cadastro de qualquer documentação atinente aos autos n. 851358, em atendimento aos ofícios abaixo relacionados:

N. Ofício: Data: Interessado(s):

20004/2013	07/10/2013	Antônio de Pádua Alves
------------	------------	------------------------

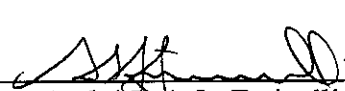
Secretaria da 1ª Câmara, 21/11/2013



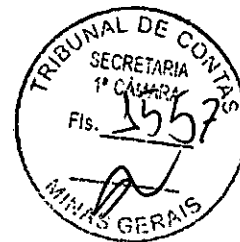
Mariana Martin Virla**CERTIDÃO DE NÃO MANIFESTAÇÃO**

Certifico que, até a presente data, às 08:00 horas, conforme informações obtidas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos – SGAP, o Sr. Antônio de Pádua Alves, não se manifestou, embora regularmente citado.

Secretaria da 1ª Câmara, em 21/11/2013.



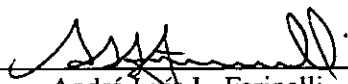
André Luis L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara



Processo nº: 851358

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2013,
encaminho os presentes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro
Sebastião Helvecio.



André Luis L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Processo n. 851358

Natureza: Representação

Representante: Geraldo Ramos de Souza

Jurisdicionado: Prefeitura de Serranos

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

Para manifestação.

Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2013.



SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo: 851.358
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serranos
Representante: Geraldo Ramos de Souza (Prefeito Municipal à época)
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos de Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito Municipal de Serranos à época, quanto a supostas irregularidades ocorridas no concurso público deflagrado pelo Edital nº 01/2007 para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura.

2. Diante da gravidade das irregularidades descritas nas conclusões tanto Sindicância nº 01/2009 (fl. 1435 a 1485) quanto do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2010 (fl. 864 a 894), e levando-se em conta ainda a competência desta Corte para apreciar a legalidade dos atos de admissão (art. 71, III, CR/88), consideramos haver a possibilidade de se determinar a nulidade do certame em razão de possíveis vícios insanáveis.

3. Por essas razões, **entendemos ser necessária a citação de todos os candidatos aprovados** no concurso em comento, conforme descrição de fl. 939 a 943 e 1524.

4. Ademais, sendo este Tribunal competente para aplicar multa, no caso de prática de ato com afronta à legislação, **imprescindível também a citação dos seguintes Representados, que ainda não foram citados:**

- **Sr. Erly Nunes Moura Geithus**, representante legal da empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda., que organizou o certame;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

- **Sra. Vivian Botelho Vilela**, agente público contratada pela Prefeitura, membro da comissão organizadora do certame, aprovada em 1º lugar para o cargo de auxiliar de secretaria;
- **Sr. Francisco Luciano da Silva**, agente público contratado pela Prefeitura, membro da comissão organizadora do certame, aprovado em 1º lugar para o cargo de agente epidemiológico;
- **Sra. Ana Paula Rezende de Souza**, agente público contratada pela Prefeitura, membro da comissão organizadora do certame, aprovada em 1º lugar para o cargo de secretária;
- **Sr. Gilso Júdice Vilela**, servidor público, integrante da Comissão de Concurso Público instituída pela Portaria nº 10/2007.

5. Apesar de a instrução processual encontrar-se em fase avançada, é imprescindível assegurar as garantias do **contraditório** e da **ampla defesa**, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição da República, de 1988.

6. Logo, este Ministério Público vem requerer **a citação de todos os candidatos aprovados e também dos representados** relacionados neste parecer.

7. Requer também que, apresentadas as defesas, a Unidade Técnica competente manifeste-se conclusivamente, na forma determinada pelo art. 307, § 1º, da Resolução nº 12, de 2008, deste Tribunal.

8. Pleiteia, por fim, o retorno dos autos para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2014.

Sara Meinberg
Procuradora
Ministério Público de Contas

Processo n. 851358
Natureza: Representação
Representante: Geraldo Ramos de Souza
Jurisdicionado: Prefeitura de Serranos

À Secretaria da 1ª Câmara

Tratam os autos de representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito de Serranos, à época, na qual denuncia supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargos efetivos no Município realizado em 13/05/2007.

Determino, em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição, conforme o disposto no art. 307 c/c o art. 151 do Regimento Interno, sejam citados todos os candidatos aprovados no concurso público deflagrado pelo Edital n. 01/2007, relacionados às fl. 939/943 e 1524, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Do mesmo modo, deverão também ser citados os Representados que ainda não o foram, para que, no mesmo prazo, querendo, apresentem defesa, a saber:

- Sr. Erly Nunes Moura Geithus, representante legal da empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda., que organizou o certame;
- Sra. Vivian Botelho Vilela, agente público contratada pela Prefeitura, membro da comissão organizadora do certame, aprovada em 1º lugar para o cargo de auxiliar de secretaria;
- Sr. Francisco Luciano da Silva, agente público contratado pela Prefeitura, membro da comissão organizadora do certame, aprovado em 1º lugar para o cargo de agente epidemiológico;

- Sra. Ana Paula Rezende de Souza, agente público contratada pela Prefeitura, membro da comissão organizadora do certame, aprovada em 1º lugar para o cargo de secretária;
- Sr. Gilso Júdice Vilela, servidor público, integrante da Comissão de Concurso Público instituída pela Portaria nº 10/2007.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, em consonância com o que dispõe o art. 319 do CPC e artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução TC 12/2008.

Havendo manifestação dos responsáveis e dos candidatos, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica, para reexame, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 61, inciso IX, alínea d, do RITCEMG, com a urgência que o caso requer.

Tribunal de Contas, em 22 de maio de 2014.

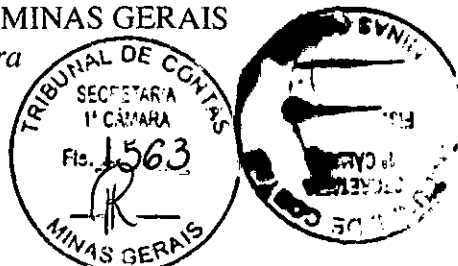


SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

Ofício n. 13.789/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação



Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


R/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Erly Nunes Moura Geithus
Representante Legal da Empresa M&M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda.
LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.790/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Vivian Botelho Vilela
Membro da Comissão Organizadora do Certame, à época

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As Intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.791/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Francisco Luciano da Silva
Membro da Comissão Organizadora do Certame, à época

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

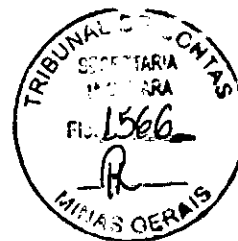
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.793/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, sejam informados o número deste ofício e do processo, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor

Gilso Júdice Vilela

Integrante da Comissão de Concurso Público, instituída pela Port. 10/2007, à época

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

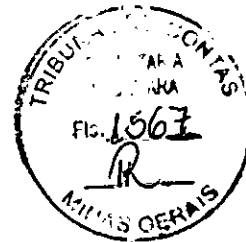
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.797/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Clayton da Silva Pereira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.955/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/º André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Valdirene do Bonsucesso de Castro

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.956/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Andrina Almeida Ramos

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

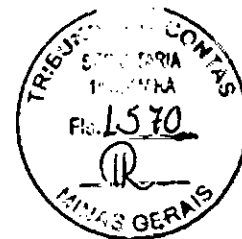
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.957/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a **sua citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luis L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Gislene do Bonsucesso Ramos Marques

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.958/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


o/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Eliana dos Reis Ferreira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

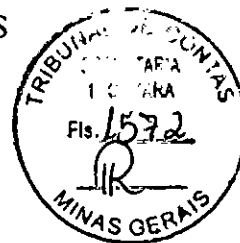
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.959/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Beatriz Sidercina Silva Pimenta

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

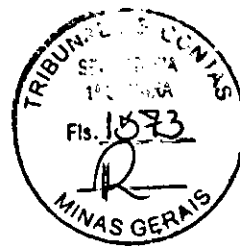
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.961/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Edilaine Cristina de Souza

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.963/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Eliane Dulce Mendes de Abreu

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

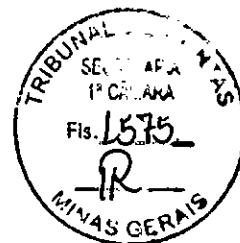
As Intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.964/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua **citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Ana Paula Almeida Ferreira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Ofício n. 13.965/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Ronivaldo Luís Corrêa da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

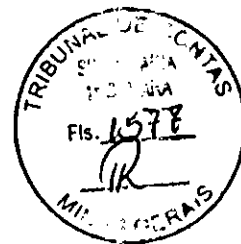
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.966/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


r/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Mariana Vilela Ferreira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

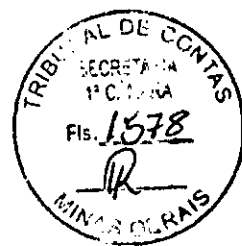
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.968/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Regiane Pereira Domingos

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.969/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Edirlene Lenice Vieira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

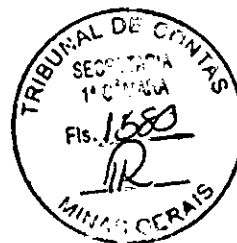
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.972/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

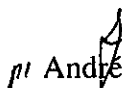
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Tiago de Carvalho Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

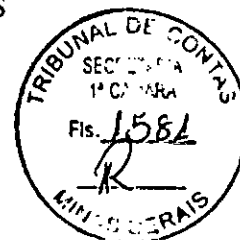
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.974/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Leandro Henrique de Souza

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

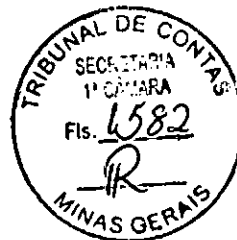
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.976/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Leonel dos Reis de Carvalho

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.977/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/s/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Afrânio Marques de Oliveira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

Ofício n. 13.979/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação



Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

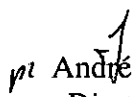
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


^{pt} André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Tiago Arantes Pires

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

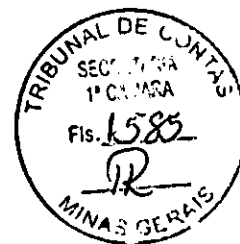
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.980/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Raquel Lurdes Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

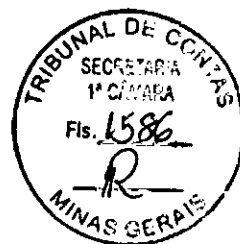
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.981/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, sejam informados o número deste ofício e do processo, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Luiz Carlos Alves

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

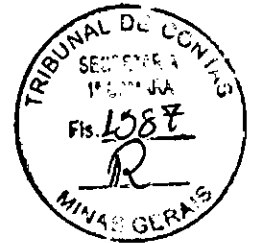
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.986/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

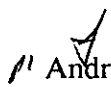
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Nilton Alves Landim
LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

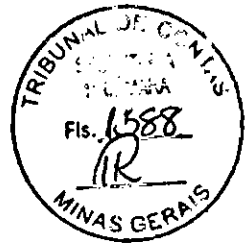
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.987/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

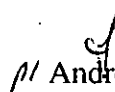
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Humberto Cássio Lima

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.988/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Michel Álvaro de Jesus

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.989/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

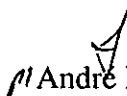
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Renato José de Carvalho

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.990/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


// André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Adriano de Souza Moreira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

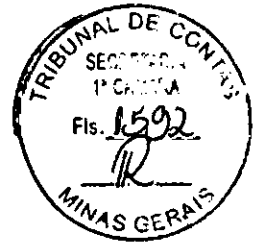
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.991/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

" Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário".

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Rosana de Oliveira Menezes

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.992/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Fernanda Maria da Silveira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.995/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

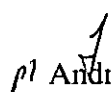
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p^l André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Ines Ramos de Souza

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.996/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


¹ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Cláudia Luzia Pereira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

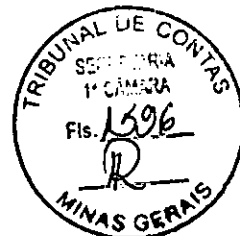
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.997/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a **sua citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Lair Aparecida Rezende

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

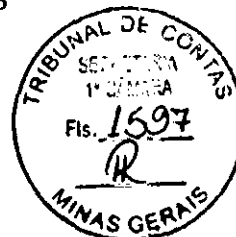
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13.999/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Maria José Souza Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

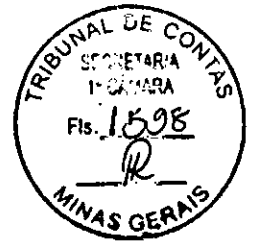
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.002/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Lucas Gomes dos Santos

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Ofício n. 14.009/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


11 André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Genaro de Arantes Pereira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

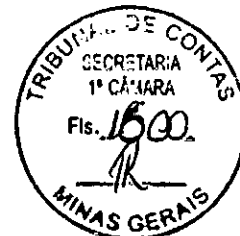
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.010/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

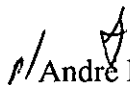
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Leandro da Silva Pires

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As Intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.012/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

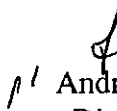
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Eliana Peixoto Nogueira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.016/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte; *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Gustavo Rodrigues Totti

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.017/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


^{pl} André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Maria Lúcia Migon Martins

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

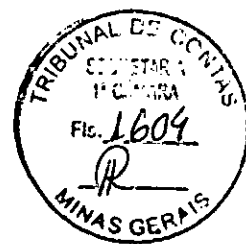
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.019/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Cleudimar Aparecida da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.020/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

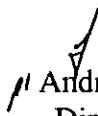
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Wolf Arantes

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

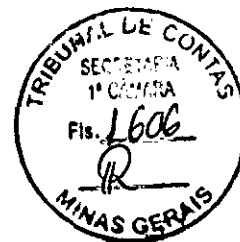
As Intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.021/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

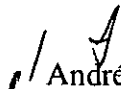
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

" Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário".

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Adilson da Silva Nunes

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

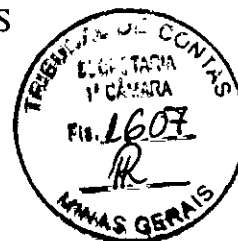
As Intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.022/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Gilmar Batista de Souza

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As Intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.023/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

" Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário".

Atenciosamente,


pt André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Felicíssimo Marques de Oliveira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.026/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua **citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Paulo Cesar de Souza

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.028/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Maurício Rodrigues Freire

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.030/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Carlos Leonardo Cabral Giffoni

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.031/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
José Siqueira Soares

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

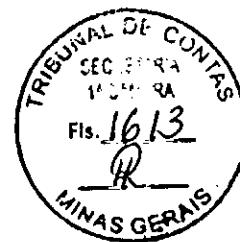
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.035/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Antônio de Sampaio Cabral

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.037/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
José Ronaldo de Oliveira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

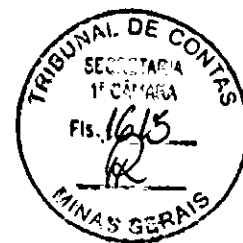
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.038/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


// André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Osmar Nunes Pereira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

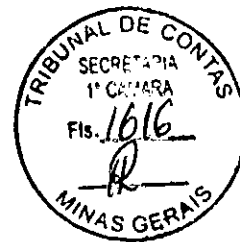
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.039/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada **a sua citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

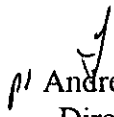
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Sérgio José Nogueira de Souza

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.040/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

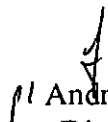
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
José Alvim de Carvalho Vieira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As Intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.042/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

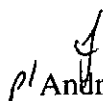
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Denildo Sebastião Maciel

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.045/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

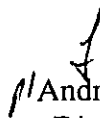
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Reginaldo Barros da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

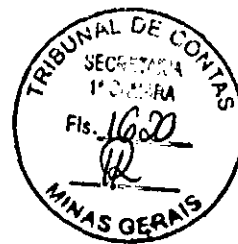
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.047/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

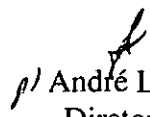
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Luciano Vilela Borges

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.048/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

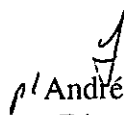
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Paulo Moreira da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

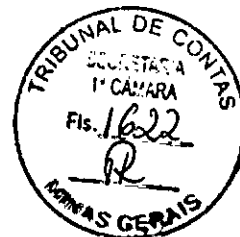
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.052/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua **citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

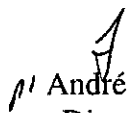
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Ezequiel Deon da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.054/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

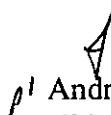
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p¹ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Wanderlei Antônio da Costa

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.056/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua **citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
João Batista da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.058/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

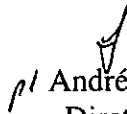
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Adilson Pereira de Abreu

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.063/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Olizete Guido Ramos

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.065/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Joaquim Reduzino de Carvalho

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.067/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Giovane Frausino Vieira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

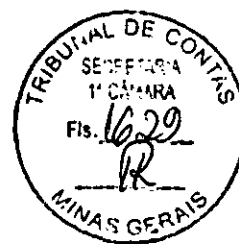
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.068/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
José Divino da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

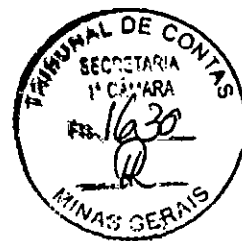
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.069/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

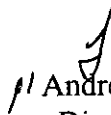
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Marcos Silex da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.070/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Paulo Henrique Vilela Carvalho

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

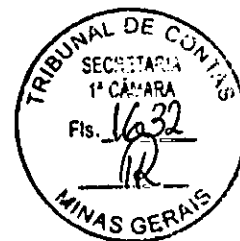
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.071/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Luiz Adair de Castro

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.072/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Rafael Eduardo Pereira da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

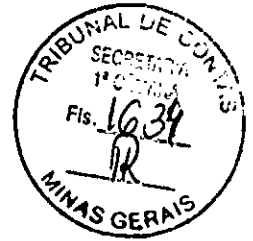
As Intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.073/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Luciano Martins de Almeida

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.074/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a **sua citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Luiz Bonsucesso Pimenta da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.075/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Leandro Menino Mendes

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

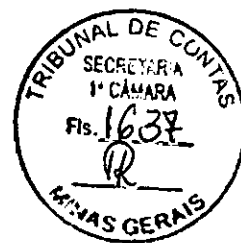
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.076/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

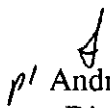
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
José Jesus Arantes Gonçalves

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

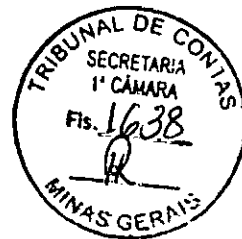
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.078/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Luiz Paulo Leal Arantes

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

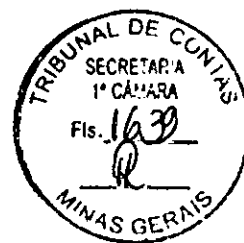
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.080/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Silvério Casas

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.081/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/l André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Olivaldo Ramos

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

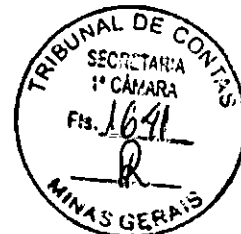
As Intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.082/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

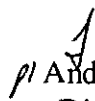
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Ronaldo Adriano Moreira do Nascimento

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.083/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

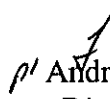
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Carlos Roberto Ramos

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.084/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a **sua citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Arciso Isalino Siqueira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.085/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Marcelo Pereira de Abreu

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

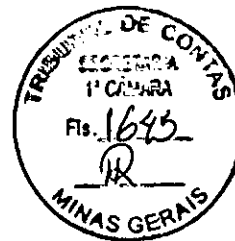
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.086/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
José Ene da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

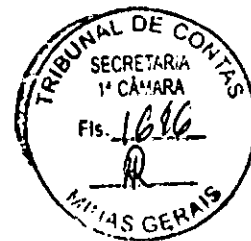
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.087/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a **sua citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Aguinaldo de Jesus Arantes

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.088/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Juliana de Souza

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

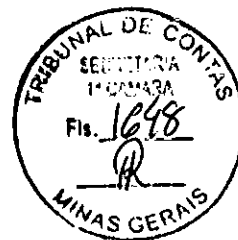
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.089/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Alice Cardoso Ferreira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

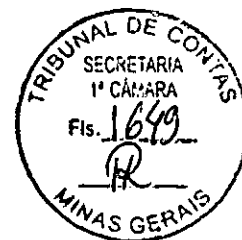
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.090/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua **citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

"Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário".

Atenciosamente,

4
p^l André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Maria Alice Vilela Ferreira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

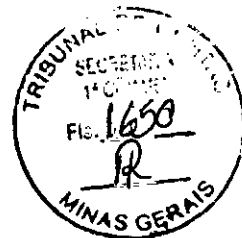
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.091/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Maria Lúcia Vilela da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.092/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


pl André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Aline da Silva Car pazano

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.093/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

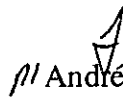
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Ana Maria de Souza

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

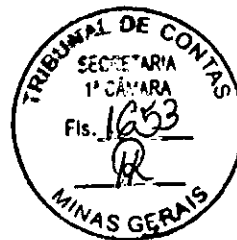
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.094/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico à V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/s/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Soraia Bonsucesso Casas

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

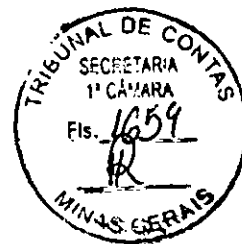
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.095/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

- “Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Vívia Maria de Souza Flauzino

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.096/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Danielle Lidiane da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

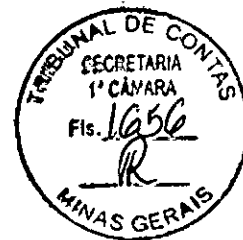
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.097/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

"Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário".

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Janaína Andrade Moreira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.099/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/l/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Karolyne Azevedo Pinto

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

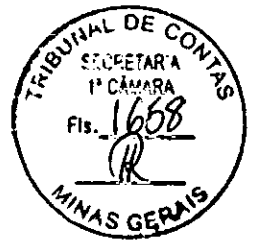
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.100/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,

André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Regiane Aparecida da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

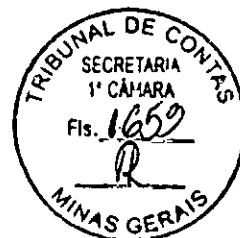
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.101/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/s/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Luciula Arantes pereira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

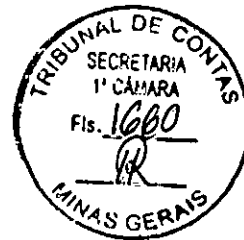
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.102/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Gláucia Landim de Carvalho

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.103/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/s/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Elizandra Cristina dos Santos Vilela

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.104/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Joseppi Guimarães de Moura

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

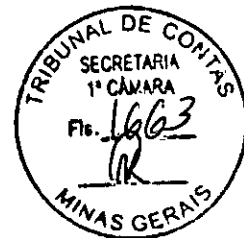
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.105/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


// André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Marília Azevedo Cardoso

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

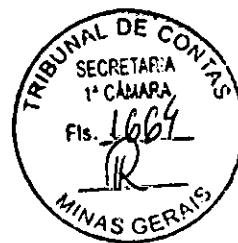
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.106/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

" Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário".

Atenciosamente,


r/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Antônia dos Reis

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

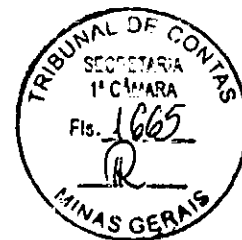
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.107/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Amanda Arantes Beraldi Pereira Pires

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.108/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Ivaniza Neves de Oliveira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.109/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Beatriz de Fátima Santos

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.110/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

"Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário".

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Ana Paula Resende de Souza
Membro da Comissão Organizadora do Certame, à época

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.111/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p^l André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Juliane Luenia da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

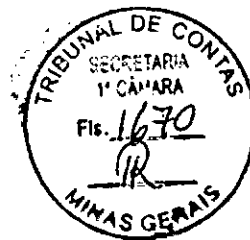
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.112/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Aline Cardoso Ferreira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.113/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

"Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário".

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Ana Cristina da Silva Pires

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Ofício n. 14.114/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Patrícia Cler do Bonsucesso

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.116/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

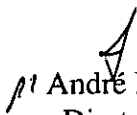
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


1º André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Magali Aparecida da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

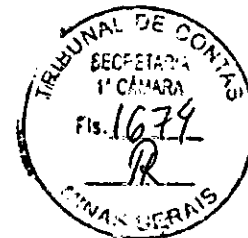
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.117/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

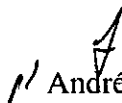
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Ana Paula de Castro

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

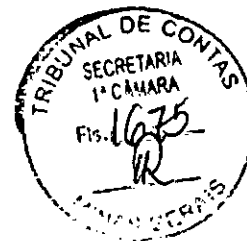
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.118/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

" Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário".

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Gilberto Dias de Souza

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

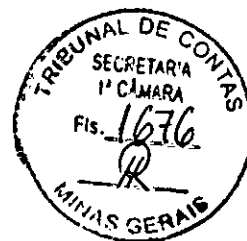
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.119/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

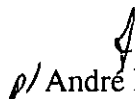
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Adriana Pereira Barbosa

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.120/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua **citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

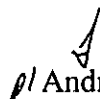
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Maria do Carmo Azevedo Carvalho

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

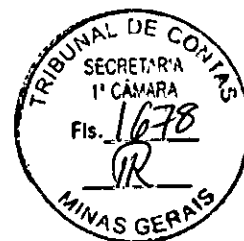
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.121/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Zilda Pimenta Alvarenga

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Ofício n. 14.122/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Sebastiana Nazareth de Souza

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.123/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Luciana da Silva Nunes

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.124/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

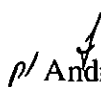
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Sueli dos Santos

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.125/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

"Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário".

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Ângela Maria da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.126/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

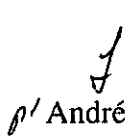
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Jaqueline Gonçalves da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.127/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Maria Creuza Landim de Seixas

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

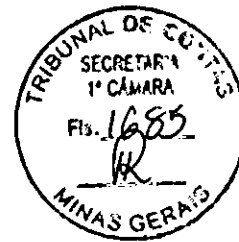
As Intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.128/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

" Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário".

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Lucimar Nunes Pereira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

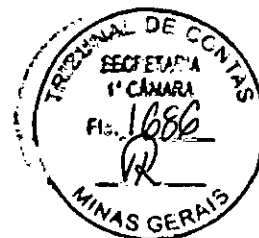
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.129/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Luciana de Jesus Pimenta da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.130/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

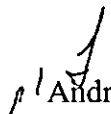
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Zélia Neuma Nogueira Ramos

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

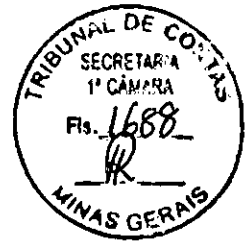
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.131/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/s/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Maria Inácia Martins

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.132/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada **a sua citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Maria Marta Arantes

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

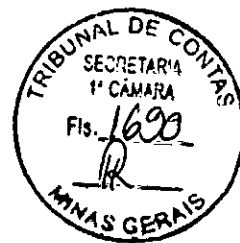
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.133/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Regina Rosa da Silva Teixeira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

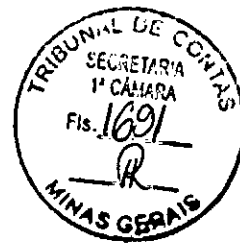
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.134/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Cleide Aparecida de Oliveira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

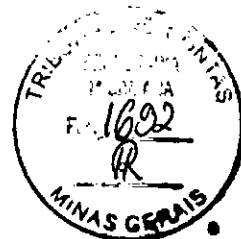
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.135/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

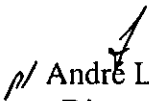
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Érica Aparecida de Souza

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.136/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a **sua citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Valéria de Souza Moura

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As Intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.137/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

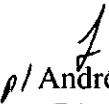
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Adriana das Dores Braga da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

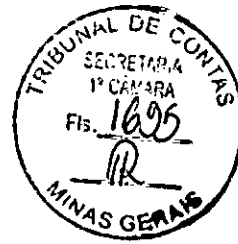
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.138/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Simone Aparecida Landim

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

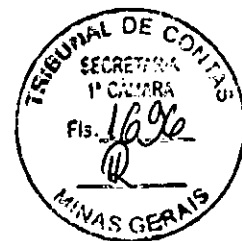
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.139/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

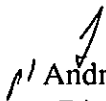
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Mariana Souza Dias

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.140/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

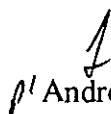
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p^r André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Ariana Resende de Souza

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.141/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Roberta Vilela Ferreira Ribeiro

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.143/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

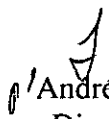
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Alexandra Cristina Alvarenga

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.144/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Elaine Aparecida de Castro Vilela

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

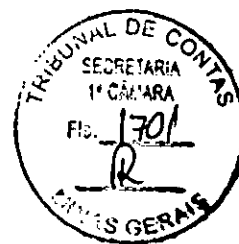
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.145/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Adalgisa Pacheco

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

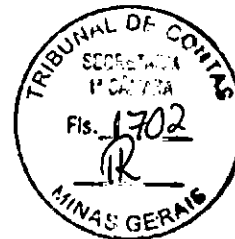
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.146/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Izabel Azevedo Cardoso

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As Intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.147/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Mateus Evandro de Souza

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Ofício n. 14.150/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

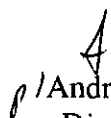
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Edevaldo Luiz Vieira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

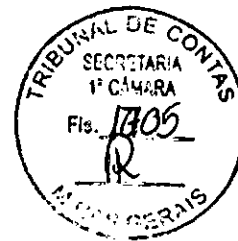
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.151/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

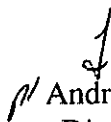
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Luiz Vieira Arantes

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

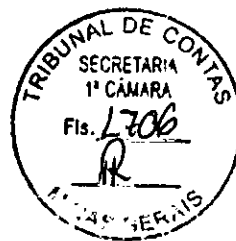
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.152/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a **sua citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

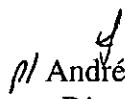
Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Rosimar Lázaro Pereira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.153/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a **sua citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Leivi de Jesus da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

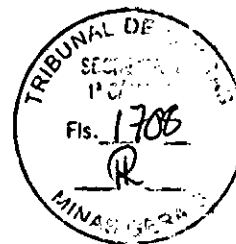
As Intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.154/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Célio Arantes Vieira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.155/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Marco Aurélio de Souza

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As Intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.156/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a **sua citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


/André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Joaquim Luiz Gonçalves da Silva

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.157/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhor,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua **citação** para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhor
Edson Manoel Barbosa

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

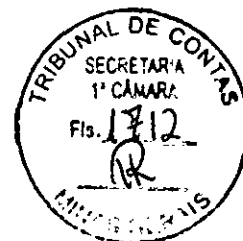
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.339/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Idalina Maria da Silva Pereira

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14.426/2014 - SEC/1ª Câmara
Processo n. 851358 - Representação

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.

Senhora,

Comunico a V. S.^a que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvécio, cópia anexa, Relator dos autos 851358 – Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito do Município de Serranos, à época, em face do Edital n. 001/2007 relativo ao concurso público realizado em 13/05/2007, foi determinada a sua citação para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. S.^a ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme dispõe o art. 319 do CPC e os artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 1ª Câmara no horário de 8h às 12h e de 13h às 18h.

Solicito-lhe que, quando da remessa da defesa a este eg. Tribunal, **sejam informados o número deste ofício e do processo**, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução n. 12/2008 desta Corte, *in verbis*:

“ Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário”.

Atenciosamente,


p/ André Luís L. Farinelli
Diretor em exercício
Secretaria da 1ª Câmara

Senhora
Fabiana Batista de Souza

LLC

COMUNICADO IMPORTANTE

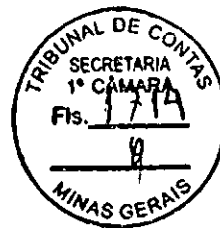
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 10/07/2014 faço o encerramento do volume nº 7 do processo nº
851358, contendo 206 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
OFICIO 14426/2014 BH 25 DE JUNHO DE 2014 - SRA. FABIANA B DE SOUZA

Priscila 11/5/975

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
PRISCILA FATIMA ROSENDO